

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
CALDINI CRESPO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3079 de 25/05/98
Autuado com 29 folhas
Ass. 7

Publique - se incluir
pauta por cinco sessões
21/11/98
PAULO KOBAYASHI
ente

FLS. N.º 01
R.G.L. 3079
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 266, DE 1998

"Dá denominação à estabelecimento de ensino"

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. João Ferreira Alves", a E.E.P.G. - Escola Estadual de Primeiro Grau, no Bairro Jardim São Guilherme, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

João Ferreira Alves, filho do Sr. Alfredo Ferreira Alves e de Maria Leopoldina Camargo, nasceu em 21 de setembro de 1910, na cidade de Monte-Mor, Estado de São Paulo, de família tradicional e descendente dos fundadores da cidade. Em sua infância, residiu em sua terra natal onde cursou a Escola "Coronel Domingos Ferreira Alves", juntamente com seus irmãos. Posteriormente, a família Alfredo Ferreira Alves mudou-se para Itapetininga, que na época era o grande centro de estudos do interior, onde João Ferreira Alves e seus irmãos cursavam as Faculdades de Odontologia ou Farmácia.

ENTREGUE A MESA EM:

20 MAI 15 18 88 009073



Deputado
CALDINI CRESPO

FLS. 02
RGL. 3073
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Diplomado em Odontologia, João Ferreira Alves iniciou sua atividade profissional em Alambari, transferindo-se depois para Laranjal Paulista. Nesta cidade, casou-se com Dulce Esmeralda Basile Ferreira, professora. Desse matrimônio nasceram os filhos: Geraldo (casado com Maria Adelaide), Maria Amália, João (casado com Lílina Maria), Maria Dulce e seus netos: João, Juliana Maria, Ana Carolina, Mariana Cristina.

Em Laranjal Paulista, João Ferreira Alves destacou-se pela sua competência profissional, zelo, dignidade, e principalmente no tratamento humanitário dedicado às crianças. Em virtude de sua integridade moral, sensatez e espírito cristão ocupou, entre outros, vários cargos de natureza relevante e gratuitos para a comunidade, tais como:

- Adjunto de Curador de Casamento, Município de Laranjal Paulista de 1943 a 1950; pelo Decreto de 20/04/1940, nomeado em 27/09/1943, pelo Governo do Estado de São Paulo; cargo exercido até 24/12/1956.
- Tesoureiro da Comissão de Legião Brasileira de Assistência, de 1947 até 1957.
- Juiz Preparador Eleitoral da 142ª Zona da Comarca de Tietê, na cidade de Laranjal Paulista, nomeado em 12/07/1955 pelo Tribunal Regional Eleitoral, Seção 1705 do Governo do Estado de São Paulo. Cargo exercido até 02/05/1957.
- Prestação de Serviço Voluntário de Assistência Dentária Escolar, gratuita, no Grupo Escolar "Quinzinho do Amaral", de 1936 a 1953.
- Presidente da Comissão Municipal de Esportes, nomeado em 02/12/1948 pelo prefeito da cidade de Laranjal Paulista.
- Integrante da Comissão de Construção da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Em 05/03/1953 iniciou a sua atividade no funcionalismo público, sendo nomeado nos termos da Lei nº 1309 pelo governo do Estado de São Paulo, como Dentista no Grupo Escolar Rural de Maristela, distrito de Laranjal Paulista. Em 22/07/1955 transferiu-se para o Grupo Escolar "Quinzinho do Amaral", no mesmo município.

Em 22/09/1956 removeu-se para o Grupo Escolar "Coronel Esméδιο", em Porto Feliz e em 19/01/1958 para o Grupo Escolar "Monsenhor João Soares" na cidade de Sorocaba. Nesta cidade, exerceu também sua atividade profissional como odontopediatria nas Escolas "Antonio Padilha" e "Santa Rosália" (hoje E.E.P.S.G. "Ezequiel Machado Nascimento"), onde se aposentou em 1980, aos 70 anos de idade.

Em Sorocaba, o Dr. João Ferreira Alves participou, como voluntário, nas Comissões de Menores e Adolescentes da Associação Cristã de Moços, Clubes de Serviço e, principalmente no atendimento à criança carente.

Em síntese, a vida do Dr. João Ferreira Alves, foi um exemplo a ser seguido por todos que o conheceram, não só pelo seu desprendimento, profissionalismo, competência, sabedoria, simplicidade, otimismo, espírito de luta, mas, também por sua integridade como chefe de família, não se ausentando, em nenhum momento, da divina responsabilidade de esposo e pai. Como tal elevou ao máximo o sentido do verdadeiro amor e da compreensão, num companheirismo profundamente amigo



Deputado
CALDINI CRESPO

F	03
RGL	3079
PROTÓCOLO	3
LEGISLATIVO	

que orienta e se doa. Assim, tudo o que realizou, tanto social, profissional, como familiar, o fez com fé, carinho e dedicação de quem planta uma semente eterna. Em razão do currículo exposto, é que este Parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nossos pares. Saliente-se que acompanha este Projeto de Lei, abaixo-assinado, consoante exigência da Lei Estadual nº 8.596, de 23 de março de 1994.

Sala das Sessões, em

Deputado CALDINI CRESPO

PFL

PL12-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.21/5/1998

.....
WF
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-05-98

